

Normas do «Banco de Fraldas»

aprovadas na reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 13 de março de 2024





Município de Reguengos de Monsaraz

Edital n.º 02/GP/DJF/2024

NORMAS DO «BANCO DE FRALDAS»

Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, torna público, em cumprimento do disposto no artigo 56.º, n.º 1, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que foram aprovadas, na reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 13 de março de 2024, as Normas do «Banco de Fraldas», que se anexam e se dão aqui por integralmente reproduzidas para todos os devidos e legais efeitos.

As presentes Normas entrarão em vigor no dia útil imediatamente seguinte à data da sua publicação através de edital nos lugares de estilo.

Para constar, se mandou lavrar o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume deste Concelho, bem como no site do município em www.cm-reguengos-monsaraz.pt.

Reguengos de Monsaraz, 18 de março de 2024.

A Presidente da Câmara Municipal

Marta Sofia da Silva Chilrito Prates

MS





Índice

Nota justificativa	3
I – Âmbito e Objetivo	
II – Beneficiários	3
III – Condições de acesso	3
IV – Forma do Apoio	4
V - Requerimento	4
VI - Prazo para solicitar o apoio	4
VII – Análise e Pagamento	4
VIII – Dúvidas e omissões	5
IX – Entrada em vigor	5





Nota justificativa

O Município de Reguengos de Monsaraz tem como principal preocupação o bem-estar e a qualidade de vida da população residente em todo concelho, tendo vindo a adotar um conjunto de medidas e apoios de intervenção social, que têm como objetivo aumentar a qualidade de vida dos seus habitantes.

O índice elevado de envelhecimento populacional, associado à baixa taxa de natalidade no concelho de Reguengos de Monsaraz, são fatores geradores de dificuldades no desenvolvimento social e económico do concelho que obrigam a autarquia a adotar medidas concretas que contrariem esta tendência ou mitiguem os seus efeitos.

A família, no atual contexto socioeconómico, debate-se com dificuldades de vária ordem, entre as quais financeiras, devido designadamente, ao aumento do custo de vida, sendo obrigação das várias organizações apoiar as famílias.

Por esta razão, o Município tem interesse na promoção de medidas específicas, em complemento de outras políticas já implementadas, nomeadamente, com o Programa denominado "Missão Mais pelos Jovens", que conduzam, por um lado, ao aumento da natalidade e, por outro, à fixação e melhoria da qualidade de vida das famílias residentes no concelho.

Assim, o Município propõe-se a conceder um apoio financeiro para as fraldas durante o primeiro mês de vida dos bebés residentes no concelho de Reguengos de Monsaraz, nos seguintes termos:

I – Âmbito e Objetivo

O presente documento aplica-se à área territorial do Município de Reguengos de Monsaraz e visa a atribuição de um apoio financeiro para as fraldas do 1.º mês dos bebés com residência no concelho de Reguengos de Monsaraz.

II – Beneficiários

São beneficiários do apoio os residentes no concelho de Reguengos de Monsaraz que sejam pais ou detenham a guarda de um/a bebé.

III - Condições de acesso

- 1. Pode requerer o apoio financeiro:
 - a) Qualquer um dos progenitores do/a bebé;
 - b) Quem, comprovadamente, tiver a guarda do/a bebé.
- 2. Apenas podem beneficiar do apoio, os/as progenitores/as ou pessoas identificadas na alínea b) do número anterior, que residam no concelho de Reguengos de Monsaraz.





IV – Forma do Apoio

- 1. O apoio consubstancia-se na atribuição do montante máximo de 100,00€ (cem euros) para reembolso das despesas com as fraldas durante o 1.º mês de vida do/a bebé.
- 2. O apoio concretiza -se sob a forma de reembolso mediante apresentação de fatura(s)/ recibo(s) ou documentos equivalentes com o NIF do(s) progenitor(es) ou do/a bebé, com a aquisição das fraldas durante o 1.º mês de vida do/a bebé.

V - Requerimento

- 1. O apoio é requerido através de impresso próprio, junto do Gabinete de Apoio à Presidência e instruído com os seguintes documentos:
 - a) Cópia da certidão de nascimento do/a bebé ou documento comprovativo do registo do/a bebé ou Cópia do cartão de cidadão do/a bebé;
 - b) Cópia do Bilhete de Identidade e do documento de identificação fiscal ou cartão de cidadão da(s) pessoa(s) requerente(s), caso exista autorização do/a requerente para esse efeito;
 - c) Atestado emitido pela Junta de Freguesia da área de residência da(s) pessoa(s) requerente(s), comprovando o agregado familiar e a respetiva residência ou Declaração emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa do domicílio fiscal do/a requerente;
 - d) No caso de guarda do bebé por pessoa diversa dos progenitores, cópia do documento de regulação do exercício das responsabilidades parentais;
 - e) Documentos da despesa (fatura/recibo) com o NIF do(s) progenitor(es) ou do/a bebé;
 - f) Documento comprovativo do IBAN com o nome da criança ou de um dos progenitores que coabite com a criança.
- 2. A(s) pessoa(s) requerente(s) deverá(ão) entregar os documentos comprovativos das despesas devidamente discriminadas, não devendo, tais documentos incluir outras despesas do agregado familiar.

VI - Prazo para solicitar o apoio

A apresentação das despesas deve ser obrigatoriamente efetuada até ao final do 6.º mês após o nascimento da criança, sob pena de caducidade do direito ao reembolso.

VII – Análise e Pagamento

1. O Gabinete de Apoio à Presidência do Município de Reguengos de Monsaraz, após a entrega do requerimento, procede à validação da despesa e remete para o Serviço Contabilidade e Património para, no prazo máximo de 10 dias úteis, pagar através de transferência bancária para o IBAN entregue ou em numerário ao/à requerente.





- 2. Perante a apresentação de despesas referentes a bens e/ou serviços que suscitem dúvidas quanto à elegibilidade, compete ao(à) Presidente da Câmara Municipal, decidir sobre a sua elegibilidade ou inelegibilidade.
- 3. Em caso de dúvida, os órgãos competentes pela análise das candidaturas, efetuarão as diligências complementares que sejam consideradas necessárias para o apuramento da veracidade das informações prestadas para a avaliação do processo, recorrendo, para o efeito, às entidades competentes.
- 4. Se se comprovar a prestação de falsas declarações por parte da(s) pessoa(s) requerente(s), a(s) mesma(s) será(ão) inibida(s) do acesso ao apoio, implicando o indeferimento do processo ou a devolução dos montantes do apoio eventualmente atribuídos, sem prejuízo de outras consequências previstas na lei, nomeadamente procedimento criminal.
- 5. O indeferimento do apoio deve ser precedido de audiência dos interessados nos termos do Código do procedimento Administrativo.

VIII – Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação das presentes normas serão dirimidas e integradas através de Despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal.

IX – Entrada em vigor

As presentes Normas entrarão em vigor no dia útil imediatamente seguinte à data da sua publicação através de edital nos lugares de estilo, nos termos e para o efeito do disposto no artigo 56.º, n.º 1 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, após aprovação pela Câmara Municipal.

